



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Início: 14h30min – Término: 17h45min

Ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e oito, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Centésima Nonagésima Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro – Titular – Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro – Titular e Dr. Francisco Adalberto Nóbrega – Membro – Suplente. Foram tomadas as seguintes deliberações: Iniciada Sessão as quatorze horas e trinta minutos, regularmente marcada, foi lido Ofício 030/2008/FXPF, do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, comunicado que não poderá comparecer às Sessões marcadas para o corrente ano, devido número de processos que tramita no Tribunal Superior Eleitoral. Preocupado com os procedimentos distribuídos antes do seu afastamento o Coordenador Dr. Wagner Mathias, questionou qual destino que terá os mesmos, visto que a Câmara não possui um Regimento Interno, ressaltou a responsabilidade que o Ministério Público tem com a sociedade. O Colegiado deliberou que os Procedimentos Administrativos continuem acautelados na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e que sejam atendidos conforme a solicitação de urgência.

PRIMEIRA PARTE

Pauta Processual

01) PROCESSO N.º: 08123.001128/98-93 RELATOR: Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Qualidade do serviço público **EMENTA:** Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Delegacia de Patrimônio da União. Existência do PA nº 1.34.001.000931/2003-15. Objeto idêntico. A duplicidade de procedimentos contraria os princípios da eficiência e da economicidade. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **02) PROCESSO N.º: 1.11.000.000540/2004-96 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Maria Leandro da Silva **ASSUNTO:** Exigência de aprovação em exame de suficiência para fins de registro profissional. **EMENTA:** Procedimento administrativo. CRC. Exigência de aprovação em exame de suficiência para fins de registro profissional. Resolução CFC nº 853/99. Liminar suspendendo a resolução. Ação Civil Pública nº 2004.50.01.008946-2. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **03) PROCESSO N.º: 1.14.010.000070/2007-82 e 1.14.001.000115/2002-13 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Suposto constrangimento ilegal praticado por médico perito do INSS. **EMENTA:** Procedimentos administrativos. Suposto constrangimento praticado por médico perito. Falecimento do servidor público. Perda superveniente do objeto. Exaurida atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **04) PROCESSO N.º: 1.16.000.000238/2008-85 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Irany Lemos Portela e outros **ASSUNTO:** Concurso Público – PFN 2007 **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Concurso Público da Procuradoria da Fazenda Nacional. Edital nº 35/2007/ESAF. Eventuais irregularidades. Anulação de questões. Alteração de gabarito. Motivação não divulgada. Dificuldade de acesso ao teor da motivação. Ato em desacordo com a lei de 9.784/99. Aplicação do Princípio da Segurança Jurídica. Precedente 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **05) PROCESSO N.º: 1.16.000.000313/2006-46 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** João Pedro Pereira **ASSUNTO:** Programa de Demissão Voluntária instituído em 1999 **EMENTA:** A matéria sob exame guarda similitude com o PA nº 1.30.012.000022/2005-69, Rel. José Flaubert Machado Araújo, tendo este colegiado decidido o tema nos termos da seguinte ementa: “Representação de ex-servidores públicos federais, solicitando a adoção de medidas para anular a adesão ao Programa de Demissão Voluntária, instituído em 1996, pela Medida Provisória nº 1530/96. Alegação de perda de eficácia da MP nº 1530/96 por decurso de prazo e ausência dos requisitos de relevância e urgência. Arquivamento dos autos na origem. Interesse de apenas uma parcela dos servidores que aderiram ao Programa. A reintegração dos Representantes significaria violação à exigência constitucional de aprovação em concurso público para ingresso na Administração Pública na qualidade de servidor. Inexistência de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Cabe ao Procurador-Geral da República discutir eventual inconstitucionalidade formal das normas que estabeleceram o Programa de Demissão Voluntária. Voto pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao Procurador-Geral da República”. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **06) PROCESSO N.º: 1.16.000.000339/2008-56 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Maria Celeste Buarque da Rocha Mota **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público **EMENTA:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada pelo CESPE, quando da realização do concurso público do TST. Alegada ausência de esclarecimentos acerca do conteúdo editalício. Inocorrência. Inexistência de contrariedade aos princípios da administração pública. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **07) PROCESSO N.º: 1.16.000.000347/2006-31 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Valério **ASSUNTO:** Suposta ilegalidade/inconstitucionalidade do sigilo adotado nos procedimentos para apuração do descumprimento de obrigações – PADO, da ANATEL. **EMENTA:** Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Procedimentos para Apuração do Descumprimento de Obrigações – PADO. Suposta ilegalidade/inconstitucionalidade do sigilo adotado no PADO. Inexistência de ilegalidade/inconstitucionalidade. Observância do princípio da presunção de inocência, do direito à ampla defesa e informação. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **08) PROCESSO N.º: 1.16.000.000487/2007-90 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Suposta ilegalidade no concurso público do DPF

EMENTA: Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público da Polícia Federal, organizado pelo CESPE. Alegação de violação aos princípios da Administração Pública. Inocorrência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **09) PROCESSO N.º: 1.16.000.001009/2005-35 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Eventual ato de improbidade administrativa **EMENTA:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa. Ausência de atribuição deste colegiado para apreciar o tema. Voto pela remessa do feito à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO N.º: 1.16.000.001141/2004-66 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Representação de Organismo Internacional **EMENTA:** Procedimento administrativo. Representação de organismo internacional pela Advocacia-Geral da União. Possível ato de improbidade administrativa e dano ao erário. Arquivamento na origem por ausência de irregularidade. Encaminhamento dos autos à 5ª CCR, que entendeu pertinente verificar a recepção ou não do Decreto nº 59.308/66 frente a Constituição Federal. Questão não analisada pelo Procurador da República oficiante. Ausência de atribuição originária da 1ª CCR. Precedentes. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO N.º: 1.16.000.001185/2008-10 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade na venda do Clube do Congresso e de sua sede localizada na W3 Sul. **EMENTA:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade na venda do Clube do Congresso e de sua sede localizada na W3 Sul. Entidade que não recebe verbas públicas. Ausência de atribuição do MPF no caso. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO N.º: 1.16.000.001516/2006-50 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Denúncia Anônima **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade em concurso público **CONCLUSÃO:** Retirado de pauta pelo Relator para melhor exame. **13) PROCESSO N.º: 1.16.000.001835/2007-46 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Anne Caroline Silveira e outros **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade praticada pelo TRF da 1ª Região **EMENTA:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade praticada pelo TRF da 1ª Região. Diversos servidores cedidos à Seção Judiciária de Uberaba e ao Juizado Especial Federal da mesma localidade. Incidência da Lei 8.112/90. Os fatos apontados, contudo, evidenciam suposta contrariedade ao princípio da moralidade. IV Concurso do TRF da 1ª Região homologado no dia 01.06.2007. Ausência de notificação ao referido Tribunal para apurar os fatos, ex vi do art. 129, VI, da CF/88. Retorno dos autos à origem para melhor instrução. Precedente da 1ª CCR. Voto pelo retorno dos autos à origem para melhor instrução. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PROCESSO N.º: 1.16.000.001856/2005-08 e apensos RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Servidores públicos das Agências Reguladoras Federais **ASSUNTO:** Regulamentação de gratificação **EMENTA:** Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade na ausência de regulamentação da gratificação de desempenho (art. 16, da Lei 10.871/04). Servidores das Agências Reguladoras. Posterior regulamentação. De outro lado, interesse sem substrato social. Vedada intervenção Ministerial. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO N.º: 1.16.000.001960/2005-94 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Vinícius Lopes Campos **ASSUNTO:** Concurso Público **EMENTA:** Procedimento administrativo. Concurso público. ANEEL. Possíveis irregularidades: 1. Direito de participação em curso de formação de candidatos aprovados mas não classificados dentro das vagas prevista no edital; 2. Preterição de nomeação com a abertura de novo certame; 3. Não cumprimento de TAC com Ministério Público do Trabalho; 4. Irregularidade na retificação do Edital nº 15; e 5. Não homologação da primeira fase do concurso. Ausência de irregularidades. Não há direito de participação em curso de formação nem ocorrência de preterição na abertura de novo certame, com relação aos candidatos aprovados, mas não classificados dentro do número de vagas previstas no edital. Atribuição do Ministério Público do Trabalho executar possível descumprimento de TAC. Deixo de remeter os autos à 5ª CCR, por entender que ao MPT cabe executar TAC com ele firmado. Retificação necessária ao Edital nº 15, diante de possível existência de vaga a ser preenchida. Certame homologado pela Portaria nº 72, de maio de 2005. Conheço do recurso, mas nego provimento, por conseguinte, voto pela homologação da decisão de arquivamento. Remeta cópia do voto ao MPT, para providências que entender cabíveis. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO N.º: 1.16.000.001968/2008-01 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** José Cláudio Dias Guimarães **ASSUNTO:** Supostas irregularidades nos concursos públicos de admissão à carreira de diplomata e profissionais de comunicação, respectivamente, organizados pelo CESPE/UNB e CETRO. **EMENTA:** Supostas irregularidades nos concursos públicos de admissão à carreira de diplomata e profissionais de comunicação, respectivamente, organizados pelo CESPE/UnB e CETRO. Irregularidades não verificadas. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO N.º: 1.16.000.001971/2008-17 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Simone Rodrigues **ASSUNTO:** Concurso público **EMENTA:** Procedimento administrativo. Concurso Público. INMETRO. Ação Civil Pública. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Possível descumprimento. Ausência de irregularidade. TAC efetivamente cumprido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO N.º: 1.16.000.001993/2008-87 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Supostas irregularidades nas sindicâncias realizadas pela ECT **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT-AUDIT. Sindicâncias. Tramitação. Supostas irregularidades. Ausência de sustentabilidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. Impedida Dra. Aurea Lustosa Pierre. **19) PROCESSO N.º: 1.16.000.002133/2008-61 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** Elias Ferreira de Sousa **ASSUNTO:** Concurso público **EMENTA:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Câmara dos Deputados. Edital nº 01/2007. Cargo. Assistente Administrativo. Prova objetiva. Questões. Formulação. Limites. Conteúdo Programático. Responsabilidade. Banca Examinadora. Interferência. Vedada. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO N.º: 1.16.000.002290/2007-95 RELATOR:** Dr. Wagner Mathias **INTERESSADO:** TCU **ASSUNTO:** Programa de aceleração do crescimento **EMENTA:** Procedimento administrativo. Arts. 3º e 14º da Medida Provisória 352/2007, do § 3º do art. 2º da MP 348/2007 e do art. 3º da MP 349/2007. Possível inconstitucionalidade. Art. 150, § 6º, da Constituição Federal. Arquivamento na origem, sob o argumento de inexistência de objeto a ser apurado. Medida Provisória convertidas, respectivamente, nas Lei nº 11.484/2007, 11.491/2007 e 11.478/2007. Leis que dispõem sobre matéria de instituição de fundos de investimento; alteração de outra leis, criação de programa de apoio e concessão de isenções. Para conceder anistia, isenções ou outras figuras análogas necessário se faz lei específica, que regule exclusivamente a matéria (art. 150, § 6º, CF). Possível

inconstitucionalidade. Voto no sentido de sugerir ao Exmo. Procurador-Geral da República a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade das Leis nº 11.484/2007, 11.491/2007 e 11.478/2007. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

21)PROCESSO N.º: 1.22.000.000431/2005-76 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais **ASSUNTO:**Importação de córneas **EMENTA:**Procedimento Administrativo. Constitucionalidade / legalidade da Portaria GM nº 937/99. Ministério da Saúde. Importação de Córneas. Arquivamento na origem, por entender que não há ilegalidade na importação de córneas, pois o que se veda é a compra/venda e não importação. Art. 199, § 4º, da Constituição Federal. Exigência de lei em sentido formal para dispor sobre condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas. Lei nº 9.434/97 não disciplina a importação de córneas. Ato administrativo (Portaria) regulamentando matéria reservada à lei em sentido formal. Ofensa direta à Constituição Federal. Inexistência de violação reflexa (STF - ADI 2585/SC). Ato dotado de generalidade, abstração e autonomia, passível de controle de constitucionalidade (ADI 3691/MA). Voto pela remessa dos autos ao Sr. Procurador-Geral da República, indicando a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Portaria nº 937/GM do Ministério da Saúde, e cópia do voto à PFDC, aos interessados e ao Procurador da República oficiante para ciência. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

22)PROCESSO N.º:1.24.000.001724/2007-68 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Gilliard da Silva Sampaio **ASSUNTO:**Qualidade do serviço público **EMENTA:**Procedimento administrativo. INSS. Possíveis irregularidades na conduta do médico perito. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

23)PROCESSO N.º:1.26.000.000352/2008-69 RELATOR: Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Sergio Chaves Cabral e outro **ASSUNTO:**Sistema de cotas em universidades **EMENTA:**Procedimento Administrativo. Educação. Ensino Universitário. Acesso. Sistema de Cotas. Egressos de escolas públicas. Implantação. Resolução. Legalidade. Ações Afirmativas do Estado. Discriminação Positiva. Questão em análise no STF. ADI/3330. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

24)PROCESSO N.º:1.26.000.000690/2008-09 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Josezildo de Oliveira Silva **ASSUNTO:**Possíveis irregularidades no âmbito do Banco do Povo **EMENTA:**Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades no âmbito do Banco do Povo. Ausência de irregularidades. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição ministerial para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

25)PROCESSO N.º:1.26.000.001718/2008-17 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Sandoval Figueiredo da Silva **ASSUNTO:**Traslado de corpo de nacional falecido no estrangeiro **EMENTA:**Traslado de corpo de nacional falecido no estrangeiro. Questão similar tratada na ACP nº 2008. 43.00.002663-6 proposta pelo MPF/PR/TO. Arquivamento na origem. O sepultamento de nacional em terras estrangeiras não ofende o princípio da dignidade humana. Ausência de previsão orçamentária para efetivação de tal medida. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com envio de cópia dos autos à CCJI e à PFDC. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

26)PROCESSO N.º:1.26.000.001740/2006-03 e apensos, 1.16.000.002198/2006-44, 25167.002594/2006-15, 35239.001311/2006-81, 35140.000142/2007-31, 1.17.000.001491/2003-12, 25000.075115/2006-82, 1.16.000.001327/2006-87, 1.16.000.001951/2007-65, 1.16.000.001561/2007-95, 1.16.000.001561/2007-95 e 1.16.000.001561/2007-95 RELATOR: Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**João Francisco Cavalcanti Costa e outros **ASSUNTO:**Descontos indevidos nos contra-cheques de servidores **EMENTA:**Descontos indevidos nos contra-cheques de servidores. ACP nº 2006.81.00.002753-2 requereu que a União modificasse os procedimentos referentes aos empréstimos consignados. Arquivamento na origem. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

27)PROCESSO N.º:1.27.000.000870/2006-83 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Marcos Antônio Bezerra Costa **ASSUNTO:**Concurso público **EMENTA:** Procedimento administrativo. Concurso Publico. UFPI. Cargo de Professor Adjunto. Privativo para portador de título de doutor ou livre docência. Decreto nº 94.664/87. Possível irregularidade no exercício do cargo por portador do grau de mestre. Edital nº 05/2005. Possibilidade de participação no certame, desde que para o cargo de Professor Assistente, Nível I, e que não haja candidatos doutores ou livre-docentes inscritos até o 15º dia, em igualdade de condições com doutores inscritos do 16º ao 30º dia. Exigência de graduação em Geografia. Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente guarda pertinência com o cargo postulado pelo recorrente. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

28)PROCESSO N.º: 1.27.000.001307/2005-41 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Abelard Dias Ribeiro dos Santos e outros **ASSUNTO:**Supostas irregularidades na lotação/remoção de servidores do TRE/PI. **EMENTA:**Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI. Lotação/remoção de servidores. Supostas irregularidades. Pronunciamento do Exmo. Procurador-Geral da República esclarecendo que a questão é de legalidade. Decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ declarou a improcedência do pedido dos Representantes. A Resolução TSE nº 22.260/2007 determinou novos critérios de remoção. Remoção efetivada sob a égide da Resolução TSE nº 21.883/2004 atendeu ao interesse público. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

29)PROCESSO N.º: 1.34.001.001748/2007-61 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal e outros **ASSUNTO:**Improbidade administrativa **EMENTA:**Procedimento administrativo. Polícia Federal. Possível prática de improbidade administrativa. Atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela REMESSA dos autos a esta especializada, para exercício de sua atribuição revisional.**CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

30)PROCESSO N.º:1.34.001.003683/2008-79 RELATOR:Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Silvana do R. Ramos da Rosa Oliveira **ASSUNTO:**Supostas irregularidades no Concurso Público para Provimento do Cargo de Técnico do Seguro Social do INSS. **EMENTA:**Concurso público. INSS. Supostas irregularidades: formulação errônea de questões, ausência de

justificativa aos recursos interpostos e dificuldade de impressão do espelho de respostas. Alegações não comprovadas. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **31)PROCESSO N.º:1.34.001.003896/2008-09 RELATOR:**Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Paulo de Tarso Nunes **ASSUNTO:**Possíveis irregularidades no TRT/2ª Região **EMENTA:**Procedimento Administrativo. Administração Pública. Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região. Servidores. Assédio moral. Desvio de função. Alegações não verificadas. Ausência de afronta à direito coletivo. Direito individual disponível. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **32)PROCESSO N.º:1.34.001.005056/2008-72 RELATOR:** Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Francisco Dobashi **ASSUNTO:**Revisão de valor de aposentadoria **EMENTA:** Procedimento administrativo. Previdenciário. INSS. Aposentadoria por invalidez. Proventos. Redução. Direito individual disponível. Ausência de atribuição do MPF para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **33)PROCESSO N.º:1.16.000.001290/2008-59 RELATOR:**Dr.Wagner Mathias **INTERESSADO:**Anônimo **ASSUNTO:**Concurso público **EMENTA:**Procedimento administrativo. Concurso Público. Procurador da República. Ausência de divulgação de critérios de valoração de prova subjetivo. Impossibilidade. Prova dotada de subjetividade. Análise de todo o conteúdo do exame. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **34)PROCESSO N.º:1.00.000.007178/2002-04 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**PR/GO **ASSUNTO:** Necessidade de adoção de medidas pelo DENATRAN **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Registro Nacional de Veículos Automotores. Transparência. Registro de Roubo/Furto de Veículos. Base de dados dos DETRANS- RENAVAL – interligação. CF- art. 2º *Caput*; art. 37, *Caput*, CTB – art. 74, § 2º. 1- sobre EPT – Escola Pública do Trânsito – regulamentado o art. 74, § 2º, do CTB. 2- sobre recomendação ao DENATRAN, sobre transparência de dados aos usuários sobre veículos (furtados e roubados). 3- sobre fiscalização da arrecadação das multas. Pela parcial homologação; com remessa à 2ª CCR e à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **35)PROCESSO N.º:1.11.000.000492/2006-06 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Joubert Rodrigues dos Santos **ASSUNTO:**Negativa de fornecimento de cópia de processo administrativo **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas – CEFET/AL. Negativa de fornecimento de cópia de processo administrativo. direito à obtenção de dados de interesse da parte. CF – ART. 5º, XXXIII e LV. Lei nº 8.112/90, Art. 117, inc. XV 1. Solicitação de cópia do Processo nº 230041.006346/2005-53. 2. Autos nº 23041.001179/2006-35. 3. Requisição pelo MPF dos Proc. nºs 23041.001179/2006-35 e nº 23041.006346/2005-53. 4. Comunicação do Requerente a fl. 12 (melhor explicando os fatos). 5. Ausência de atribuição do Ministério Público para atuar, na hipótese. 6. Arquivamento parcial. Pela parcial homologação do Arquivamento; com Recomendação ao cumprimento do Princípio da Eficiência (com observância do art. 127, §1º, da CF, independência funcional - garantia constitucional). 1. A não localização de autos de processo administrativo indica ausência de zelo da entidade/desídia. 2. Casos futuros, recomendar observância ao princípio constitucional da eficiência. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **36)PROCESSO N.º:1.15.000.000945/2008-17 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Maria do Socorro Barros da Silva **ASSUNTO:**Concurso público **EMENTA:**Constitucional. Concurso Público. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Perito médico. Prorrogação. CF – ART. 37, *Caput*. 1. A prorrogação do certame encontra-se na atividade discricionária da Administração. 2. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **37)PROCESSO N.º:1.16.000.000098/2008-45 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Tribunal de Contas da União – TCU **ASSUNTO:**Acórdão 2325/2006 – TCU – Plenário **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Julgamento do Tribunal de Contas. Improbidade Administrativa. Providências pelo MPF. CF – ART. 37, § 5º. Lei nº 8.429/1992. 1.Tribunal de Contas da União – TCU. Processo TC 002.154/2001-4. Acórdão Nº 2325/2006 – TCU – Plenário. 2. Questão Judicializada. ACP por Improbidade Administrativa nº 2006.34.00.036539-2. Seção Judiciária do Distrito Federal - 17ª Vara Federal. 3. Questão sobre Prescrição: não necessária análise (sobre imprescritibilidade prevista na CF – art. 37, § 5º; ou regida pelo Código Civil (de 1916 ou 2202). 3.1. Matéria pendente no TC -005.378/2000-2 (Incidente de Uniformização de Jurisprudência – no TCU). Pela homologação do arquivamento pela 1ª CCR – com remessa dos autos à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **38)PROCESSO N.º:1.16.000.000818/2008-72 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Lucianita Carvalho de Oliveira **ASSUNTO:**Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público **EMENTA:**Promoção de arquivamento/recurso constitucional Infraconstitucional. Concurso público. 2007. Prova objetiva. Incidente em realização de

concurso. Fornecimento de cartão resposta (amassado). Substituição. Transtorno emocional. Edital nº 1 – TST – Tribunal Superior do Trabalho – TST. Organização Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE).

1- Recurso (fl. 39/40) para revisão do arquivamento: Para apresentação de folhas de respostas original e a análise do Edital.

1.1- Desnecessidade da providência. 1.2- Aplicação do princípio da não decretação de nulidade sem prejuízo. 1.3- Transtorno emocional: Questão injustificável diante da solução adotada pela Administração. 1.4- Hipótese de troca de folha – folha resposta fornecida pela Administração amassada; substituição por outra sem defeito. 1.5- A Prova objetiva: Não poderá haver prejuízo para a candidata nem ser identificada ou marcada. 1.6- Lugar para a aposição dos dados pessoais é destacado. 1.7- Leitura óptica feita no local das respostas. 1.8- Incidente em realização de prova de concurso: Solução adequada - superação do problema, realização da prova - tempo adicional fornecido, mudança de local de prova para admissão da solução adotada; presença de Diretor do organizador do Evento e de Delegado de Polícia Federal; além de outros fiscais acompanhando a candidata. 1.9- Questão sobre 'utilização pela candidata' do tempo acrescido não é relevante a justificar a providência requerida no recurso. 2- Promoção de Arquivamento: A fls. 32/34: 2.1- Incidente não configurador de irregularidade a prejudicar o Certame. 2.2- Providências adotadas pela organização do Evento – permitindo a normalidade da prova. 2.3- Nova Folha de Resposta: Entregue a candidata. 2.4- Prova objetiva – sem quebra do princípio da isonomia. 2.5- Transtornos emocionais: Causados por si mesma. Extensão: Injustificável. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso e, conseqüentemente, pela Homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **39)PROCESSO N.º:1.16.000.000820/2006-80 e 1.16.000.000051/2008-81 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ramiro Rocha Rebouças **ASSUNTO:**Eventual ilegalidade praticada por membro do MP **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Membro do Ministério Público. Inércia. CF – ART. 127, § 1º. 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada por membro do MPF. Matéria com trânsito em diversos órgãos do MPF (Corregedoria-Geral do MPF, PGR, Conselho Superior do Ministério Público), bem como na Ouvidoria do TFR da 1ª Região e Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Ausência de ilegalidade no caso. Pelo não conhecimento pela 1ª CCR do Procedimento Administrativo (para apreciar conduta de Membro do Ministério Público) – pela remessa ao Sr. Corregedor Geral para as providências cabíveis. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **40)PROCESSO N.º: 1.16.000.001114/2008-17 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Tatiane Salomão e Outros **ASSUNTO:**Eventuais ilegalidades ocorridas em concurso público **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Concurso público. Cargos de Técnico Legislativo – Agente de Serviços Legislativos – Paramédico e de Analista Legislativo: Atribuição odontólogo. Editais nº 010/2007, nº 27/2008. Câmara dos Deputados. Realização Fundação Carlos Chagas – FCC. CF -Art. 37 – *Caput* – II. 1- O TCU (Processo nº 007.206/2008-2). Suspensão do certame para Analista Legislativo. 1.1 – referente ao Edital nº 08/2007. 2- MPF ajuizando as Ações Cíveis Públicas n.s 2008.34.00010715-9 (9ª Vara da SJDF); 2008.34.00.016603-3 (5ª Vara da SJDF) ; 2008.34.00.003202-0 (9ª Vara da SJDF) – para apurar irregularidades de concurso para outros cargos. 2.1 Para suspensão do Concurso relativo a Cargos não abrangidos pela determinação do TCU. Pela Homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **41)PROCESSO N.º:1.16.000.001284/2008-00 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Denúncia anônima **ASSUNTO:**Possível irregularidade em Concurso Público **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 7/2007. Aposição de assinaturas. Cargos de nível superior de pesquisador. Instituto Nacional de Metrologia normatização e qualidade industrial (INMETRO). CF; ART. 37, II. 1- Irregularidade que não se confirma, sendo as aposições de assinaturas de 05/11/2007. 2- Edital nº 07/2007 – e demais editais publicados não contém a data de 14/11/2007. 3- Concurso questionado na Ação Civil Pública nº 2008.34.00.006795-8. Pela Homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **42)PROCESSO N.º:1.16.000.001573/2008-09 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Sérgio Marcus de Toledo **ASSUNTO:**Eventual ilegalidade ocorrida em concurso do DPF **EMENTA:** Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Departamento de Polícia Federal – Perito Criminal – Área Medicina Veterinária – Área 10. Edital nº 24/2004 – DGP/DPF. Classificação. Remanejamento de vagas de região para o Concurso Nacional. Convocação de candidatos. CF - art. 37, IV. 1- Concurso para única vaga: O surgimento de outras não vincula a Administração. 2- Remanejamento de vaga “regional” para “nacional”. 3- Direito de candidato a ser convocado para vaga prevista no Edital. 4- PA nº 1.16.000.000314/2008-52: Para análise de favorecimento ou não de determinado candidato, podendo ensejar pedido de anulação de todo o certame, como a consequência de beneficiar ou não o requerente em análise. Pela Homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **43)PROCESSO N.º:**

1.16.000.001584/2006-19 RELATORA:Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Juiz do Trabalho Auxiliar da 18ª Vara de Brasília **ASSUNTO:**Eventual ilegalidade na contratação de terceirizados **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional “Termo de Cooperação” Contratação de Pessoal Concurso Público (BURLA). Organismos Internacionais. IBAMA. CF – art. 37, *Caput*, I e II; Dec nº 2.221/97. 1- Matéria (idêntica) ao do PA nº 1.16.000.000188/2004-11. 2- O IBAMA a fl. 18/667 e a fl. 703/707. 3- Acompanhamento pelo TCU – Acórdão nº 1520/2006-TCU. 4- Atividade desenvolvida pelo Ministério Público do Trabalho para incrementar a política de reestruturação de Carreira Pública no IBAMA. 5- Matéria sobre aspectos específicos da 5ª CCR, pela remessa para análise. Pela parcial homologação; com remessa à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **44)PROCESSO N.º:1.16.000.001969/2008-48 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Anne Chrystine Rezende Moraes **ASSUNTO:**Concurso Público da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – Cargo: Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres. **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Concurso público. Cargo Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres e Analista Administrativo. Questão (sobre Regulação de Serviços de Transportes Terrestres. Prova Discursiva. Prova de Títulos (classificatória). Edital nº 001/2008 (item 8.2.1 – item 11). CF – Art. 37, I e II. 1. A previsão de uma determinada matéria no conteúdo programático não significa imprescindibilidade de sua aferição. 2. A banca examinadora, conforme remansosa jurisprudência, tem ampla autonomia para formular questões. 3. Só haverá ilegalidade, no caso de questionar matéria não prevista no programa. 4. Na espécie, a falta de titulação não eliminava candidato do certame. 5. Previsão editalícia observada. Pela homologação do arquivamento. 1. Princípio da Vinculação do Concurso ao Edital. 2. Conteúdo Programático: Exigência. 2.1. Exigência: Em qualquer das provas para sua aferição. 2.2. Poder Discricionário: Opção para o melhor resultado (Princípio da Eficiência no Serviço Público). 3. Critérios de Aferição: Na Classificação no Concurso e na Seleção para o Curso de Formação (diversidade). 3.1. Prova de Títulos: Não eliminatória. 3.2. Prova de Títulos: Classificatória. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **45)PROCESSO N.º:1.16.000.002116/2007-42 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Confederação Nacional das Associações de Servidores do INCRA – CNASI e outro. **ASSUNTO:**Possível ilegalidade nos descontos salariais decorrentes de falta ao trabalho em razão da greve no INCRA. **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Direito de greve. CF – Art. 37, inciso VII. Decreto 1.480/95. 1. Desconto das faltas decorrentes da greve dos servidores do INCRA - impossibilidade de abono ou compensação conforme disposto no Decreto 1.480/95. 2. Decreto 1.480/95 não regulamenta o direito de greve, mas tão somente as faltas ao serviço, não suprimindo a exigência de lei específica. 3. Assédio moral não configurado. 4. Formalização de Termo de Compromisso. Restituição dos descontos efetuados. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **46)PROCESSO N.º:1.16.000.002136/2008-02 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Sedeur Fernandes Correa **ASSUNTO:**Prova oral do Concurso Público da Defensoria Pública da União **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Concurso Público. Prova oral. Defensoria Pública Da União – DPU. Alegada falta de lisura. Questões supostamente retiradas do material eletrônico do curso preparatório Luiz Flávio Gomes – LFG. eventual vilipêndio ao princípio da impessoalidade. CF – ART. 37, *Caput*. 1. Princípio da Igualdade de Oportunidade: Não violado. 2. Questões de Curso Preparatório (LFG) de acesso a qualquer pessoa – material eletrônico (Princípio da Impessoalidade). 3. Membros do Curso Preparatório não participantes da Banca Examinadora. 4. A discricionariedade na elaboração das questões, na hipótese, não feriu a legalidade. 5. O conteúdo das questões foi previsto no edital e encontra-se explicitado na doutrina e jurisprudência. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **47)PROCESSO N.º:1.18.003.002126/2008-64 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Marcelo Feliciano da Silva **ASSUNTO:**Divergência de informações **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Divergência de informações. Ministério da Fazenda/Rio Verde/GO (“Resultado de consulta de inscrição (obtenção pela internet) de débitos de “multa”). Justiça do Trabalho (por telefone) negativa de débito). Solicitação do particular de providências pelo Ministério Público Federal. CF – Art. 5º, XIV e 127, *Caput*. LC nº 75/93 – Art. 15. “Resultado de Consulta de Inscrição” – Ministério da Fazenda (fl.03) - sobre existência de “Multa” – “Natureza da Dívida: Não tributária”. Informação pelo “Telefone” – Justiça do Trabalho - de não existência de débitos. Solicitação ao MPF de providências: Deve o Particular procurar dirimir a dúvida sobre sua situação jurídica perante os órgãos competentes. Ao Ministério Público Federal a comunicação dos fatos que possam ensejar intervenção em nome do interesse público. Decisão recente do Supremo Tribunal Federal, afastando a competência da Justiça do Trabalho para a cobrança das Contribuições Sociais – em face da previsão de competência da mesma Justiça para a execução de ofício das Contribuições Sociais (CF – art. 114, I, VIII), STF – RE nº 569.056, Rel. Min. Menezes Direito (Informativo 519).

Competência da Justiça do Trabalho – de acordo com a CF – art. 114, I, VII, para as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho. Competência da Justiça Federal – para outros aspectos em relação aos débitos de dívida tributária. Pela parcial Homologação, com o retorno dos autos à Origem, com comunicação ao interessado sobre a necessidade de informação ao Ministério Público sobre as providências efetivamente adotadas para a confirmação no âmbito judicial de cobrança de Multa – para, eventualmente a adoção de alguma providência que diga respeito ao interesse público (aplicando-se a CF – art. 127, § 1º, o princípio da independência funcional (Garantia Institucional)). **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **48)PROCESSO N.º:1.20.000.000684/2007-86 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Valdemar Schutz dos Santos **ASSUNTO:**Eventual recusa no fornecimento de cópias ao autor de processo judicial. **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Serviço Público. Atendimento. Fornecedor de cópias de processo judicial. Pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU). Justiça Federal – 2ª Vara/MS. CF – Art. 5º, XXXIII, LX. Provimento nº 3, de 26 de março de 2002 – COGER. Portaria nº 03, de 13/08/2007 alterada pela Portaria nº 04, 29/08/2008. Princípio da Publicidade dos Atos Processuais (CPC art. 155). 1. Orientações fixadas no Provimento nº 03, de 26/03/2002 – COGER – Justiça Federal da Primeira Região. 2. Livre acesso aos autos do processo em Secretaria – Publicidade. Solicitação de cópias: Pagamento de GRU; prazo razoável. 3. Retirada do processo da Secretaria, restrito aos advogados das partes - Ato privativo: De advogado – Lei 8906/94, art. 7º; de estagiário de advocacia regularmente inscrito – Lei 8.906/94, art. 3º, § 2º, c/c art. 29 do Regulamento Geral do Estatuto da advocacia e da OAB. Pela homologação de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **49)PROCESSO N.º:1.22.003.000287/2007-18 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** COREN/MG **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade ocorrida no Hospital das Clínicas **EMENTA:**Constitucional e Infraconstitucional. Direito à saúde (prestação de serviço adequada). Profissionais de enfermagem (inabilitação técnica). Prática em desacordo com o COFEN 279/03. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Confeção, colocação e retirada de aparelhos de gesso e calhas gessadas. CF- Art. 196; Lei 7498/86. Resolução COFEN nº 279/03. 1- Termo de Ajustamento entre a Secretaria Municipal de Saúde (de Uberlândia/MG) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais: A partir de 31.12.2008, não mais seriam utilizados os profissionais de enfermagem para o serviço (TAC de 26/6/2007). 2- Resolução do Conselho Federal de Enfermagem COFEN nº 279/2003 proibição por não habilitação técnica de atividade de confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso por profissionais sob a fiscalização COREN. Pelo retorno dos autos, para apreciar a viabilização do exercício profissional adequado às atividades exigidas, com observância da CF art. 127, § 1º, princípio da independência funcional (garantia institucional). **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **50)PROCESSO N.º:1.22.003.000416/2007-60 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Carlos José de Araújo **ASSUNTO:**Participação no “reality show” Ídolos, do SBT **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. “REALITY SHOW” ídolos, Sistema Brasileiro de Televisão – SBT. Participação vedada a partir de determinada faixa etária. CF – Art. 3º, IV. Art. 5º, *Caput*. 1. Não viola a ordem pública a fixação de participação em programa televisivo por faixa etária. 2. Não se sobrepõe à ordem pública a programação sob licença, não podendo o concessionário subtrair-se de responsabilidade quanto aos programas. 3. Discriminação não odiosa: Não violação do Princípio da isonomia – Na espécie. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **51)PROCESSO N.º:1.22.007.000039/2008-18 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Adriana Antônia Siqueira **ASSUNTO:**Qualidade no serviço público **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Direito à saúde. Fornecedor de medicamento. Clexane 40 MG. CF – Art. 196. Nota técnica NAT/AF Nº. 493/2008. 1. Direito à Saúde. Obrigação do Estado Brasileiro, podendo outras entidades pugnam pelo cumprimento – para o fornecimento de medicamento. 1.1. Precedentes do STJ Resp nº 913.356.; nº 860.840: Pela legitimidade do MPF para eventual ação civil pública; Resp. nº 811710, do Estado; e da própria Defensoria Pública. 2. Fornecedor de medicamento com as mesmas finalidades: Tornando desnecessária atuação. 3. Exaurida a atuação ministerial: Lista oficial de outros medicamentos fornecida. Pela Homologação do Arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **52)PROCESSO N.º:1.22.007.000138/2008-91 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Anônimo **ASSUNTO:**Concurso público **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Concurso público. Cargo de Jornalista (técnico de nível superior). Horário para início da prova. Descumprimento. Edital DRH/UFLA 04/2008. Universidade Federal de Lavras (UFLA/MG). Realização UFLA/UFGM. CF-ART. 5º *Caput*; 37 *Caput*, I;II. 1. Princípio da Igualdade: Atraso no horário de início da prova – extensão a todos os candidatos que se encontravam no “Campus”. 2. Princípio da igualdade de oportunidades. 3. Candidato

aprovado: Diligência encetada para verificação de possível irregularidade. 4. Fraude: Não caracterizada. 5. Ausência de irregularidade a ensejar a anulação do concurso. Pela homologação do Arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **53)PROCESSO N.º:1.23.000.000083/2008-42 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** **Federação das Associações** de Pescadores Artesanais e Aquicultores do Estado do Pará – FAPA **ASSUNTO:**Possível ilegalidade na exigência de novos critérios para pagamento de seguro desemprego. **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Resolução nº 556/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT. Possível ilegalidade. CF - Art. 7º, II. Lei Nº 10.779/03. Resolução 556/07 do CODEFAT. 1. Adequação à Lei nº 10.779/03, que disciplina a concessão do seguro desemprego. 2. Ausência de ilegalidade. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **54)PROCESSO N.º:1.23.000.000375/2005-32 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Djacy Barbosa Ribeiro **ASSUNTO:**Eventual ilegalidade praticada pela Faculdade de Ciências Agrárias do Pará – FCAP. **EMENTA:**Constitucional e Infraconstitucional. Processo seletivo simplicado. Concurso para contratação temporária de professor substituto. Avaliação curricular. Professor substituto. Vigência do concurso. Contratações. Avaliação “Contribuição Original do Autor”. (anexo I, grupo III, “B”, “6”). Prova prática (local/membros). Edital 1/99. Faculdade de Ciências Agrárias do Pará (FCAP). CF – 37, *Caput*. Lei 8.745/93. 1- Concurso de 1999. 2- Expiração das contratações temporárias justifica, por si só, a impossibilidade de intervenção Ministerial. Pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **55)PROCESSO N.º:1.23.000.000518/2008-59 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Nivaldo Alves Rosa **ASSUNTO:**Concurso público **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Concurso público. Professor de Ciências. Escola Tenente Rêgo Barros. Aprovados. Não convocação. Edital nº 01/2004. Retificação-DOU nº 124, de 30/06/2004. Homologação edital nº 02, de 13/09/2004. Retificação edital nº 01, de 18/03/2005 – Liminar MS nº 2005.34.00.002954-2. (não repercussão). Departamento de Ensino da Aeronáutica. CF - art. 37, *Caput* e incisos I e II. 1. Convocados: Respeito às vagas disponibilizadas. 2. Excedentes: Mera expectativa de direito. 3. Súmula 15 do STF. 4. Alteração de Jurisprudência – no STF – para considerar o direito à nomeação dos candidatos para as vagas do Edital (RE nº 227480/RJ, Rel. Orig. Min. Carlos Alberto Direito, Rel. p/o acórdão Min. Cármen Lúcia). Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **56)PROCESSO N.º:1.23.003.000414/2007-33 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Eliomar Alves Oliveira e outros **ASSUNTO:**Concurso público – Departamento Estadual de Trânsito do Pará – DETRAN/PA. **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Concurso público C-123. Comprovante de inscrição (horário). Local de prova (não recebimento/ cartão de inscrição/meio alternativo). Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN em Altamira/PA. Execução pela Fundação de Apoio Tecnológico, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – FUNCET/PA. CF – Art. 37, *Caput* I e II. 1. Divulgação ineficaz dos horários das provas. 2. Prejuízo aos candidatos. 3. Re-aplicação da prova: 10/2/2008. 4. Divulgação oficial do resultado (Imprensa Oficial de 23//5/2008). 5. Convocação de candidatos – *homepage* eletrônica do DETRAN/PA. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **57)PROCESSO N.º:1.25.000.000985/2007-23 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:**Monitoramento do cumprimento de decisão liminar **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Reforma Agrária. Assentamento. Norma de Execução nº 45/05. (Recusa pelos assentados de beneficiário de lote em projeto de reforma agrária já constituído) critérios subjetivos. ACP proposta. Antecipação de tutela (fundamentação das decisões de recusa/revisão administrativa de recusa). Monitoramento do cumprimento. Obediência. CF – Art. 184. Leis nº 4.504/64 (Estatuto da Terra); nº 8.629/93 (Reforma Agrária). Decreto nº 59.428/66. Norma de Execução nº 45/05 (INCRA)- Arts. 13, 8º, §2º (“§ 4º”). 1. ACP nº 2007.70.00.004777-3/PR – Objeto: Suspensão dos arts. 13 e 8º, § 2º (“§4º”) da Norma de Execução nº 45/05. Critérios subjetivos para promover o assentamento dos novos beneficiários. 1.1 Liminar parcialmente concedida: Afastada a Inconstitucionalidade. Necessidade de instituir “mecanismo eficaz de controle, especialmente no âmbito administrativo, bem como seja permitida sua revisão no âmbito judicial”. “(...) explicitação das razões que conduziram a não aceitação de determinado pretendente, de modo que seja passível de controle a decisão dos interessados” (fl. 03). 2. Critérios Subjetivos: Decisão dos interessados – permitida, desde que fundamentada. 3. Objeto do Procedimento: Monitorar o cumprimento da decisão liminar. Sentença proferida - confirmação da decisão liminar – objeto esgotado. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **58)PROCESSO N.º:1.25.000.001299/2008-51 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Lilian Ferenzini de Miranda **ASSUNTO:**Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Edital nº 1º -

STF de 10/04/2008. Concurso público. Local de realização da prova (exclusivo em Brasília/DF). Analista e Técnico Judiciários. Supremo Tribunal Federal (STF). Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB). CF - art. 37, *Caput*. 1- Princípio da Eficiência. Aplicado (compatibilizados recursos financeiros e humanos). 2- Poder discricionário admissível. Na esfera do poder discricionário na escolha do local de aplicação de provas. 3- Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.25.000.002682/2004-01). Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **59)PROCESSO N.º:1.25.000.003713/2007-85 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Denúncia anônima **ASSUNTO:**Prática de improbidade administrativa **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Acumulação ilegal de cargo público. Possível prática de improbidade administrativa. CF – Art. 37, inciso XVII. Lei nº 8.429/92 – Arts. 9, 10 e 11. 1. Possível prática de ato de improbidade administrativa. Acúmulo ilegal de cargos públicos. Atribuição da 5ª CCR. Pela Remessa dos autos à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **60)PROCESSO N.º:1.26.000.000109/2008-41 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Erasmio de Souza Araújo **ASSUNTO:**Processo Judicial de Idoso - Tramitação Prioritária **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Idoso. Processo Judicial Tramitação Prioritária. CF – Art. 230 Lei nº 10.741/2003 – Art. 71 1. Processo judicial de idoso: Demora no julgamento. 2. Registros processuais demonstraram existir decisão de agosto/2008 determinando ao INSS o recálculo de valores de aposentadoria. 3. Inexistência, nos autos do PA, de requerimento de priorização de andamento processual, conforme previsto no Art. 71, da Lei nº 10.741/2003. Pela homologação do Arquivamento. 1. A priorização do andamento processual depende de requerimento da parte. 2. Inexistência do requerimento, nos autos do PA. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **61)PROCESSO N.º:1.26.000.001204/2008-61 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Maria Consuelo Ferreira Vigarinho e outros **ASSUNTO:**Exército Brasileiro **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Anistia. Decisão judicial. Ministério da Defesa. Incorporação ao exército. Graduação menor do que merecia. Pagamento de precatório judicial. CF – Art. 100 e Art. 127. CPC – Art. 730. 1. Não suficiência de elementos para aferição da extensão da questão posta. 2. Necessidade de solicitação de informações para sua análise. 3. Ref. Ao Proc. Judicial nº 990004922-5. 4. Execução de título judicial contra a Fazenda Pública. Rito definido no art. 100 da CF e 730 e seguintes do CPC. Pela não Homologação do Arquivamento, pelo retorno dos autos à origem, observando-se a CF art. 127, § 1º, princípio da independência funcional (garantia institucional). **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **62)PROCESSO N.º:1.26.000.001720/2008-96 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Marcelo Pires **ASSUNTO:**Concurso público – Edital nº 1 – STJ **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Concurso Público. Superior Tribunal de Justiça – STJ. Edital nº 1. Pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição de 17/7/2008 (itens 5.4.7.1 e 5.4.7.7) condicionado à entrega pessoal ou de terceiro. Cláusula discriminatória. Recomendação (correio/fax/correio eletrônico). Envio da solicitação e documentos via SEDEX ou carta registrada. Edital nº 2 – STJ de 29/8/2008: Acatamento da recomendação ministerial. CF – Arts. 5º. Art. 37 , I e II. 1. Edital nº 1- STJ, de 17/7/2008, condicionando pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição à entrega pessoal ou de terceiro. 2. Cláusula discriminatória atentatória do direito a igualdade de oportunidade de acesso aos cargos públicos. 3. Recomendação Ministerial: Providência para assegurar o tratamento diferenciado na medida em que se desigualam os candidatos - para entrega do pedido de isenção via SEDEX; posteriormente, ante possível inutilidade da medida - “SEDEX” pelo custo elevado, ou Carta Registrada. 4. Reabertura das inscrições: Para acrescentar “Carta Registrada”. 5. Edital nº 2 – STJ: Acatamento da Recomendação Ministerial. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **63)PROCESSO N.º:1.28.000.000240/2008-33 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Anônimo **ASSUNTO:**Concurso público **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Concurso público. Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte (CEFET/RN). Prazo entre as inscrições e a data da prova. Exiguidade. (Edital nº 07/2008/DRH/CEFET/RN, itens 3.1 e 6.1). Recomendação MPF. Ponderação. Acatamento para os futuros concursos. Cargo de Técnico em Química. Inexistência de vagas (concurso anterior). CF-Art. 37, *Caput*, I e II. Lei nº 8.666/93 – Art. 21, § 2º, I. Decreto-Lei nº 4.657/42, Art. 4º. 1. Prazo: Lapso temporal entre a publicação do Edital e realização da prova. Inexistência de lei específica. Analogia com a Lei 8.666/93, art. 21, § 2º, I. Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Recomendação nº 09 MPF: Para retificação do Edital, acatada para os próximos concursos. Ponderação adequada das necessidades administrativas (autorizações normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação) (cronograma fixado). 3. Cargo de Técnico em Química: Não previsão de vagas no concurso, pela não necessidade. Concurso anterior. Edital nº 09/2007 (fl.28). Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **64)PROCESSO N.º:1.30.005.000071/2007-52**

RELATORA:Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Zilda da Silva Coutinho **ASSUNTO:**Eventual ilegalidade praticada pelo Hospital Universitário **EMENTA:**Constitucional e Infraconstitucional. Medicação para Quimioterapia. Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP. Niterói/RJ. CF – Art. 196. 1. Medicamentos quimioterápicos (Areste e Taxol) (fl. 09). 2- Situação Regularizada. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

65)PROCESSO N.º:1.33.001.000068/2005-03 RELATORA:Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:**Eventuais irregularidades na Justiça Arbitral/SC **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Juízo Arbitral (expressão legal). Constituição / funcionamento / prestação de contas. Utilização de símbolos / nomenclatura. Primeiro Juizado Arbitral de Sta. Catarina (PJEASC). Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí - SC (MEDIARVI) (Blumenau / SC) / Juizado de Mediação e Arbitragem de Sta Catarina (Timbó / SC). CF – Art. 98. Lei nº 9.307/96 – Art. 3º; Art. 18. 1. PA: Em face da Petição de fls. 02 / 13 e do Ofício da 3ª CCR a fls. 14, com a Recomendação nº PR / GO Nº 02, de 16 de fevereiro de 2006. 2. Expressão legal “juízo arbitral” (Lei nº 9.307 / 96 – art. 3º), não sujeita a recurso ou a homologação do Poder Judiciário a “sentença” proferida no juízo arbitral (Lei nº 9.307 / 96 – art. 18). 2. Diligências externas realizadas: Irregularidades: Não constatadas. Área pesquisada: A da PR / Blumenau – S. Catarina. 3. sobre o Primeiro Juizado Arbitral de Sta. Catarina (PJEASC). 3.1 - pessoa jurídica de direito privado, discordâncias (CIT.) devem ser resolvidas pelos próprios interessados. 3.2 – eventual prática de desrespeito ao interesse público e prática de crime, pelo acionamento do Ministério Público. 3.3 – irregularidades sobre prestação de contas e irregularidades nos procedimentos de constituição e funcionamento. 3. 4 – desativado (CF. fl. 40). 4. Outras Entidades (Câmara de Mediação e Arbitragem da Região Metropolitana do Vale do Itajaí - SC (MEDIARVI) (Blumenau / SC) / Juizado de Mediação e Arbitragem de Sta Catarina (Timbó / SC). 4. 1 – não usam Brasão nem nomes parecidos com o do Poder Judiciário. 5. Lei nº 5.700 / 91, não objeto de desrespeito. 5.1 - entidades com nomes de “Tribunal” - vide fls. 40 / 41 – estão desativadas. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **66)PROCESSO N.º:1.33.001.000143/2008-71 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Genner Jardanio Ramos Oliveira **ASSUNTO:**Previdência social **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Direito previdenciário auxílio-doença (acidente). Recurso administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). CF – ART. 5º XXXV. 1- matéria sujeita a recurso administrativo – não inviabilizado o acesso ao Poder Judiciário. 2- Comunicação a fl. 25: Existente. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **67)PROCESSO N.º: 1.33.015.0000003/2008-43 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:**Suposta concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens sem licitação. **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Administrativo. Concessão de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, sem prévia licitação. CF – Art. 37, XXI; Art. 223. Lei nº 8.666/93 – Art. 24; Art. 89. Decreto nº 52.795/63. Decreto-Lei nº 2.365/1967 – Art. 14, §2º. Lei nº 9.787/1999 – Art. 54. 1. Concessão de serviços de radiodifusão a entidades educativas sem prévia licitação, no Município de Canoinhas/SC. 2. Eventual irregularidade. 3. ACP proposta pela PR/DF com identidade de objeto. 4. Esclarecimento do Ministério das Comunicações. 5. Inocuidade de adoção de medida judicial. 5.1. Transcorridos 5 anos, contados da data que foram praticados os atos, a Administração não tem o direito de anular atos administrativos – Lei 9.784/1999, Art.54. 6. Arquivamento na origem. Pela devolução do PA à origem, observada a CF (art. 127, § 1º – independência funcional – garantia constitucional). 1. Pela devolução dos autos para aguardar informações sobre o andamento da Ação Civil Pública nº 2005.34.00.011310-4. 2. Não necessidade de remessa à 5ª CCR, não cabendo análise sem prévio exame da questão originariamente. Precedente: PA 1.10.000.000278/2008-41, julgado na 188ª Sessão Ordinária. 3. Concessão de Radiodifusão sem Licitação. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **68)PROCESSO N.º: 1.34.001.002440/2007-32 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:**Rui Xavier Ferreira **ASSUNTO:** Eventual demora no julgamento de processo judicial **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Serviço público. Prestação jurisdicional. Razoável duração do processo. Tramitação dos processos no TRF – 3ª. Tramitação de processos no “Tribunal de Alçada de São Paulo” (Fls. 24 / 49). CF – Art. 5º, LXXVIII; ART. 105, parágrafo único, II; Art. 105, I, A. Tramitação na PR/SP. Demora no julgamento de dois processos em tramite no TRF da 3ª Região. 2.1 (Conflito de Competência nº 2006.03.00.105697- 9) (1ª Turma do TRF – 3ª) (em face da conexão entre processo em andamento na Justiça Federal e o processo em tramitação na Justiça Estadual de S. José do Rio Preto (nº 2.419/04). Determinação de subida ao STJ – alegação de demora aguardando pronunciamento do Ministério Público Federal. 2.2 (Proc. Nº 2004.61.06.002821-5). Tramitação no TRF -3ª. Prioridade, pelo Estatuto do Idoso: Deferida (fls. 56 / 57). Documentação para investigação dos

magistrados do 1º Tribunal de Alçada de São Paulo (com extratos de andamento de processos e cópia de petição nos autos).

3.1 Cópias encaminhadas ao Ministério Público Estadual (fls. 24 / 49). CF – Art. 105, parágrafo único, II: Competência do Conselho da Justiça Federal, com poderes correicionais e vinculantes, em relação ao 1º e 2º graus da Justiça Federal. Gráficos de processos distribuídos e julgados por desembargador da 3ª Região (Período 1996 – 2007 (fl. 59). - Processo nº 2006.03.00.105697-9, após 09 / 3 / 2007 (despacho para subida do Conflito). Houve manifestação do MPF. Em 30 / 4 / 2007, foram remetidos os autos ao STJ. Processo nº 2004.61.06.002821-5 – deferida prioridade Estatuto do Idoso (fls. 56 / 57). Razoável duração do processo. Ausência de contrariedade ao inciso LXXVIII, ao art. 5º, da CF/88. Matéria que pode ser apreciada pelo Conselho de Justiça Federal (Parágrafo único, II, do art. 105, da CF/88). Ausência de função correicional em relação ao Poder Judiciário, pelo Ministério Público Federal. Supostas práticas delituosas (fls. 24 / 49), podendo ser classificadas como crime, são da competência do STJ – sendo titular da Ação Penal o Sr. Procurador Geral da República (CF - Art. 105, I, a). Extintos os Tribunais de Alçada (Emª Const. Nº 45/ 2003). Conclusão: Tribunais de Alçada extintos pela EC nº 45/2004, passando os seus membros a integrarem o Tribunal de Justiça (em São Paulo, em 2005). Pela parcial homologação do arquivamento, para encaminhamento ao Sr. Procurador Geral da República. **ANDAMENTO:** Retirado de pauta pela relatora para melhor exame na 188ª Sessão Ordinária. Retorno dos autos à 190ª Sessão Ordinária. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PROCESSO N.º: 1.34.001.002638/2007-16 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Possível restrição ao exercício profissional **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Exercício profissional. Curso de reciclagem. Restrição. (Processo Criminal sem Trânsito em Julgado). CF – Art. 5º, XXXV; LVII. Lei nº 7.102/83. Decreto nº 89.056/83. Portaria nº 387/2006, do Departamento de Polícia Federal. 1. Mandado de Segurança nº 2007.61.002323-8. Liminar não concedida. 1.1 Matéria judicializada (CF art. 5º XXXV). 2. A exigência legal (ausência de antecedentes criminais) é consentânea com o cargo a ser exercido. 3. A concepção ampla de antecedentes criminais para o exercício profissional de vigilante não foge à lógica do razoável. 4. O Princípio Constitucional de Presunção de Inocência não prejudica a tese, entre os valores a serem ponderados para o exercício do cargo a compreensão possível do conceito amplo. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO N.º: 1.34.001.005121/2008-60 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Paulo de Tarso Nunes **ASSUNTO:** Qualidade do serviço público **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Expedição de certidão. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. CF – 5º, XXXIV, b. Lei nº 9.051/95. 1. Emissão de certidão: Direito individual. 2. Prazo legal para a emissão da Certidão – 15 (quinze) dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO N.º: 1.34.010.000039/2001-63 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Carlos Alberto do Nascimento **ASSUNTO:** Eventual ilegalidade praticada pelo INSS **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Contratação de Pessoal (ano de 2001). Terceirização. Concurso público ausência. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Agência de Araraquara/SP. CF – art. 37, *Caput*, I, II. 1- matéria (terceirização na contratação de servidores do INSS) abrangida no âmbito da Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa nº 1.16.000.000287/2001-41. Pela parcial homologação; com remessa à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO N.º: 1.34.010.000234/2007-89 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Maria Salete Alves **ASSUNTO:** Qualidade do serviço público **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Caixa Econômica Federal (CEF). Banco do Brasil (BB). Delegacia de Polícia Federal (DPF). CF – Art. 170, V. Lei 8.078/90 – Art. 22. Resolução nº 20 do CSMPF – Art. 2º. 1. Providências adotadas. 2. Promoção de arquivamento: 2.1. quanto à CEF. 2.2. quanto ao BB; 2.3. quanto à Polícia Federal. 2.4 quanto à ECT. 3. Delegacia de Polícia Federal. Não comprometimento do serviço público prestado. Fato isolado. Ausência de justificativa de intervenção ministerial. 4. Caixa Econômica Federal (CEF), Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e Banco do Brasil. Instituições financeiras e a ECT estão sujeitas as normas do Código de Defesa do Consumidor. Atribuição da 3ª CCR. 5. Recurso da Representante. Pelo conhecimento do recurso, com parcial provimento, por conseguinte, voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento, com remessa dos autos à 3ª CCR, com posterior envio à PFDC, conforme solicitação nº 333, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **CONCLUSÃO:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO N.º: 1.34.012.000511/2005-71 RELATORA:** Dra. Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Anônimo **ASSUNTO:** Kit para diabéticos e resultado de exames **EMENTA:** Constitucional Infraconstitucional. Saúde. Fornecimento de “kit” para Diabéticos e Demora na Entrega do Resultado de Exames. CF – Art.

196. 1. Denúncia anônima. Hospital Central da Prefeitura de Santos: Teria “kit” para diabéticos e a entrega do resultado de exames se dá no prazo máximo no dia posterior ao exame. 2. Arquivamento: Instrução meticulosa. Esclarecimentos das Secretarias Municipal e Estadual, bem como Homologação de decisão de arquivamento no MPE, sobre a mesma questão. 3. Questão relativa à regularidade da compra e distribuição do “KIT”: Ação Civil Pública pelo MPE em face do Município de Santos e da Fazenda do Estado de São Paulo. Pela homologação do arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **74)PROCESSO N.º:1.26.000.003152/2007-87 RELATORA:**Dra.Aurea Lustosa Pierre **INTERESSADO:** Lindacy Alves Andréa Gnaccarini **ASSUNTO:**Solicitação de colaboração no envio do Ofício nº 674 / 2007, de 22 / 03 / 2007, à Direzione Regionale Lombardia – Ennio ROCCA – Instituto Nazionalde dela Previdenza Sociale – Milão / Itália, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de Família e Registro Civil da Capital – Recife / PE, contendo decisão proferida em sede da Ação de Alimentos nº 00449 – 3 / 05, promovida por Lindacy Alves Andrea Gnaccarini contra Antônio Andrea Gnaccarini, determinado ao réu o pagamento mensal de pensão alimentícia em benefício da representante. **EMENTA:**Constitucional Infraconstitucional. Condenação em Ação de Alimentos. Devedor residente no exterior. 1- Pedido de colaboração no envio de Ofício (cit.). 2- Típica atuação de “instituição intermediária”. 3. Atuação da “Instituição Intermediária”, pela Procuradoria Geral da República. 4. Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional – ASCJI – do Gabinete do Procurador Geral da República (Coordenadoria de acordo com a Portaria PGR – 717/ 2004). Pelo não conhecimento do P.A., com remessa imediata à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional – ASCJI. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **75)PROCESSO N.º:08123.003073/99-55 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Estadual de São Paulo **ASSUNTO:** Possível lesão aos bens da união **EMENTA:**Procedimento Administrativo para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Superintendente do INSS - Possível omissão da referida autoridade em adotar providências necessárias em face da ocupação ilegal de terreno pertencente à Autarquia – Inocorrência – Solução do problema não depende apenas da referida autoridade - Posterior autorização de venda do imóvel aos ocupantes - Adoção de medidas para reversão do quadro de dificuldades - Motivo para o não prosseguimento do feito – Precedentes da 1ª CCR - Incidência, ainda, do art. 3º, inciso I, da Carta de 1988. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **76)PROCESSO N.º:1.16.000.000704/203-18 RELATOR:** Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:**Suposta ofensa ao princípio do concurso público **EMENTA:**Procedimento administrativo - Contratação temporária – Ofensa ao princípio do concurso público – Existência de PA sob o nº 1.16.000.000570/2008-40, para apurar as providências adotadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no tocante a substituição de mão-de-obra terceirizada na atividade-fim estatal – Duplicidade de procedimentos – Inutilidade – Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **77)PROCESSO N.º:1.16.000.000782/2007-46 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Francisco Carlos da Rocha e Dheborá Lincoln da Rocha **ASSUNTO:**Qualidade do serviço público **EMENTA:** Procedimento administrativo - CONFEA/CREA-DF – Qualidade do serviço público – Má condução de procedimentos interna CORPORIS – Composição e Desfazimento Societário – Ausência de irregularidades na atuação do CONFEA/CREA-DF – Direito individual e disponível – Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.**78)PROCESSO N.º: 1.16.000.000851/2004-79 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Improbabilidade administrativa **EMENTA:**Procedimento administrativo – Retirada e empréstimo irregular dos autos – Possível irregularidade cometida por servidores públicos da Justiça Federal do Distrito Federal – Ausência de atribuição deste colegiado – Remessa dos autos à 5ª CCR. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **79)PROCESSO N.º: 1.16.000.001219/2004-42 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Maria Carolina Dal Farra **ASSUNTO:**Supostas irregularidades nos Concursos Públicos para Provimento do Cargo de Fiscal Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA - Editais nº 1/2001 e 1/2004. **EMENTA:**Concursos Públicos. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – Editais nº 1/2001 e 1/2004 – Cargo: Fiscal Federal Agropecuário – Supostas irregularidades: não convocação de candidatos do cadastro de reserva para o curso de formação – Ausência de motivação dos recursos - Inexistência - Jurisprudência do STF. Pela homologação da decisão. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. Impedida Dra. Aurea Lustosa. **80)PROCESSO N.º:1.16.000.002880/2008-07 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:**Suposto ato ilegal de pregoeiro **EMENTA:**Procedimento Administrativo – IBAMA – Pregão Eletrônico nº 001/17 – Pregoeiro – Suposto ato de Improbabilidade Administrativa – Análise – Atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Remessa dos autos a esta

especializada, para exercício de sua atribuição revisional. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **81)PROCESSO N.º:1.16.000.003258/2008-16 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Juiz da 9ª Vara do Trabalho do Distrito Federal **ASSUNTO:**Suposta ilegalidade praticada pela fundação universidade de Brasília (contratação de servidores de forma ilegal). **EMENTA:**Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Fundação Universidade de Brasília – FUB – Contratação de servidores eventualmente irregular - Matéria que já está sendo objeto de apreciação em sede de Ação Pública (processo nº 2008.34.00.026751-0), em curso na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - Questão judicializada – Inexistência de novos elementos a ensejar mais uma intervenção ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **82)PROCESSO N.º:1.16.000.003423/2008-21 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Gustavo Dutra de Souza e outros **ASSUNTO:**Resposta padrão aos recursos interpostos contra provas do concurso público do Tribunal de Contas da União – TCU. **EMENTA:**Concurso público – Tribunal de Contas da União – TCU – Edital nº 2 – TCU – ACE/2008 - Resposta padrão aos recursos interpostos – Não convocação de aprovados para prover cargos vagos - Possíveis irregularidades - Fundamentação implícita na resposta padrão - Preenchimento das vagas previstas no edital – Inexistência de irregularidades – Arquivamento – Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **83)PROCESSO N.º:1.21.000.000253/2005-11 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:** Margarida Mendes Nogueira **ASSUNTO:**Benefício previdenciário **EMENTA:**Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Indígena – Pedido de Aposentadoria – Negativa – Não preenchimento dos requisitos legais – Instauração de Inquérito Policial – Indícios de falsidade ideológica - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **84)PROCESSO N.º:1.21.001.000313/2004-12 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Pedro Luiz de Souza **ASSUNTO:**Atendimento prioritário ao idoso **EMENTA:**Idoso – Atendimento prioritário – Necessidade de requerimento à autoridade judicial – Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso - Orientação expedida – Arquivamento - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **85)PROCESSO N.º:1.22.003.000090/2006-90 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Uberlândia – COMPOD. **ASSUNTO:**Inclusão da disciplina desenho universal nos currículos dos cursos de engenharia e arquitetura. **EMENTA:**Universidade Federal de Uberlândia – UFU e Centro Universitário do Triângulo – UNITRI – Cursos de Engenharia e Arquitetura – Inclusão da Disciplina Desenho Universal - Matéria constante das grades curriculares conforme determinação legal - Arquivamento - Recurso do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência de Uberlândia – COMPOD – Não provimento do recurso e homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **86)PROCESSO N.º:1.22.003.000399/2007-61 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Romes José Rosa Pelegrini **ASSUNTO:**Direito à informação **EMENTA:** Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais – OAB/MG - Direito à informação - Suposto cerceamento – Inexistência - Interposição de recurso ao Conselho Federal da OAB pelo próprio representante demonstra que a alegação de cerceamento não procede - Arquivamento - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **87)PROCESSO N.º:1.25.000.001566/2008-90 RELATOR:** Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**CREA/PR **ASSUNTO:**Suposta exploração ilegal de loterias **EMENTA:** Procedimento administrativo – Serviço público – Exploração de loterias – Competência exclusiva da união - Decreto-Lei nº 204/67 – Eventual infringência pela Empresa TRUST Administração e Participação Ltda - Irregularidade não verificada – Empresa prestadora de serviços. Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **88)PROCESSO N.º:1.25.000.001923/2008-10 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**L.A Machado **ASSUNTO:**Supostas irregularidades na concessão de vagas pelo sistema de cotas sociais. **EMENTA:**Ingresso no Ensino Superior - Cotas Sociais - Supostas irregularidades na concessão – Inexistência - A Universidade Federal do Paraná demonstrou que a concessão de vaga à professora da instituição obedeceu à regulamentação então vigente. Não há acumulação indevida de cargos públicos porque frequência a curso superior noturno não é cargo público – Arquivamento - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **89)PROCESSO N.º:1.26.000.001602/2008-88 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:**Símbolo internacional de surdez **EMENTA:**Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN - Campanha de Divulgação do Símbolo Internacional de Surdez (Lei Nº 8.160/91) - Departamento Nacional de Trânsito de Pernambuco – DENATRAN/PE adota medidas para divulgar o símbolo - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **90)PROCESSO N.º:1.26.000.001686/2008-50 RELATOR:**Dr.Francisco Nóbrega

INTERESSADO:Eduardo Leite de Oliveira **ASSUNTO:**Cobrança indevida da prestação de serviço público **EMENTA:** Serviço público – Cobrança indevida – Portadores de deficiência – Ofensa à suposta lei – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/PE – Negou cobrança - Prorrogação do prazo de validade da carteira de livre acesso - PA nº 1.26.000.001498/2008-21 com identidade de objeto e partes - Arquivamento - Manutenção de PAs idênticos ofende o princípio da economicidade - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

91)PROCESSO N.º:1.26.000.002039/2007-84 RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ângela Maria de Vasconcelos **ASSUNTO:**Carteira de livre passe ao idoso **EMENTA:**Carteira de livre passe ao idoso - Gratuidade nos Transportes Urbanos e Semi-urbanos - Emissão da carteira negada - Requisitos legais (Lei nº 10.741/2003, Art. 39) não preenchidos - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

92)PROCESSO N.º:1.27.001.000061/2007-42 RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Suposta cobrança de taxas para expedição de diplomas **EMENTA:**Procedimento administrativo – Cobrança de taxas para expedição de diplomas – Instituto de Educação Superior Raimundo de Sá (IESRSA) e Faculdade Evangélica Cristo Rei (FECR) – Inexistente a cobrança de taxas – Instituições que ainda não expediram diplomas – Exaurida atuação ministerial – Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

93)PROCESSO N.º:1.29.007.000139/2007-02 RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Eventuais irregularidade em Empresas de Segurança Privada **EMENTA:**Procedimento administrativo – Segurança privada – Empresas particulares – Irregularidades de constituição e funcionamento – Competência – Departamento de Polícia Federal – Lei nº 7.102/83 – Ciência – Averiguação pelo Órgão de Controle – Comissão de vistoria – Irregularidades trabalhistas – Ciência ao Ministério Público do Trabalho – Exaurida atuação do Ministério Público Federal com a provocação dos órgãos competentes - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

94)PROCESSO N.º:1.33.012.000179/2008-25 RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:** Segurança pública. **EMENTA:**Procedimento administrativo – Segurança pública – Fronteira – Brasil/Argentina Competência. Art. 144 da CF - Polícia Federal – Delegacia local – Quadro precário de servidores – Grande incidência de ilícitos – MPF – Atuação - Aumento do número de delegados – Situação normalizada - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

95)PROCESSO N.º:1.34.001.002510/2008-33 RELATOR: Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Ministério Público Federal **ASSUNTO:**Má qualidade do serviço público prestado pelo INSS devido à insuficiência de Procuradores Federais. **EMENTA:**Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Má qualidade do Serviço Público - Questão judicializada - Poder judiciário declarou que a adoção de medidas para minimizar a insuficiência de Procuradores Federais compete à Administração Pública – Princípio constitucional da separação dos poderes - Arquivamento - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

96)PROCESSO N.º:1.34.001.005177/2005-71 RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:** Delegacia da Receita Federal **ASSUNTO:**Qualidade do serviço público **EMENTA:** Procedimento administrativo – Qualidade do Serviço Público – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – Cancelamento de Certificado de Assistência Social (CEBAS) da Instituição Círculo Social São Camilo – O cancelamento ou não do CEBAS refere-se a direito individual e disponível da instituição - Por outro lado, deve-se verificar a qualidade do serviço público prestado pelo CNAS - Ausência de irregularidade na concessão/ renovação do CEBAS - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

97)PROCESSO N.º:1.34.001.005858/2008-82 RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Magnus Amaral Campos **ASSUNTO:**Pedido de anulação das eleições do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP. **EMENTA:**Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP – Suposta fraude na Eleição/2008 – Ausência de interesse primário a legitimar atuação do MPF – Precedente: PA 08123.003269/97-13 - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

98)PROCESSO N.º:1.34.001.007667/2007-74 RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Daniele (danny_a.s@ig.com.br) e outro **ASSUNTO:**Concurso público **EMENTA:**Procedimento administrativo – Concurso público – Departamento da Polícia Federal – Edital nº 24/2004 – Vagas divulgadas – Aprovados – Direito à nomeação – Excedentes – Mera expectativa de direito – Jurisprudência STF – Ausência de irregularidades – Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade.

99)PROCESSO N.º:1.34.014.000322/2008-21 RELATOR: Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Katia Sayo Watanabe **ASSUNTO:**Ressarcimento de despesas decorrentes do cancelamento do concurso público da Polícia Rodoviária federal. **EMENTA:**Concurso público – Polícia Rodoviária Federal

– Cancelamento – Ressarcimento das despesas – Apuração da responsabilidade no PA nº 1.30.017.000266/2007-63 (PR/RJ)
– A duplicidade de procedimentos com identidade de objeto ofende o princípio da economicidade - Homologação da decisão de arquivamento. **CONCLUSÃO:**Voto aprovado à unanimidade. **100)PROCESSO N.º:1.34.024.000096/2008-60**
RELATOR:Dr.Francisco Nóbrega **INTERESSADO:**Andrea Franciane do Mingues **ASSUNTO:**Supostas irregularidades no assentamento Zumbi dos Palmares **EMENTA:**Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA - Assentamento – Supostas irregularidades – Instrução normativa nº 22, do INCRA, prevê contraditório - Interesse individual disponível - Vedada a atuação do Ministério Público Federal - Homologação da decisão de arquivamento.
CONCLUSÃO:Voto aprovado à unanimidade.

SEGUNDA PARTE

I - A próxima Sessão está prevista para o dia 4 de fevereiro de 2009. II - Dr. Wagner Mathias, na condição de Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, agradeceu a colaboração dos Colegas e Servidores nos trabalhos e desejou a todos um bom final de ano e um ano novo próspero com saúde.

Dra. Aurea Lustosa Pierre agradece trabalho e estímulo de colaboração dos servidores, desejando votos de Boas Festas e um bom ano novo.

Dr. Francisco Nóbrega agradeceu aos Membros e servidores desta Câmara pela oportunidade nos trabalhos deixado um Feliz Natal e ano novo cheio de paz. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República

Membro – Titular

FRANCISCO ALDABERTO NÓBREGA

Subprocurador-Geral da República

Membro – Suplente

ADILMA SOUSA

Secretária 1ª CCR